

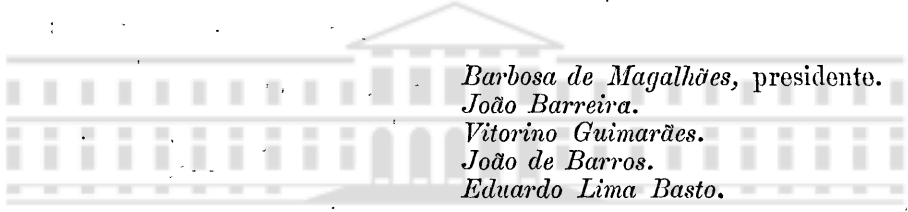
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 541

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução superior especial e técnica, tendo examinado o projecto de lei n.º 532-E da iniciativa do Sr. Deputado António Fonseca, é de parecer que elle

merece a vossa aprovação pela necessidade de normalizar o mais depressa possível o ensino, terminando com o período transitório.

Sala das Sessões, em 21 de Dezembro de 1916.



Barbosa de Magalhães, presidente.
João Barreira.
Vitorino Guimarães.
João de Barros.
Eduardo Lima Basto.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, à qual foi presente o projecto de lei n.º 532-E, é de parecer que elle, em virtude de não vir sobrecarregar

a Fazenda Pública, visto acarretar quando muito uma antecipação de despesa, é digno da vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de Janeiro de 1917.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Germano Martins.
Mariano Martins.
Levy Marques da Costa.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Anibal Lúcio de Azevedo.
Constâncio de Oliveira.
Albino Vieira da Rocha.
Manuel da Costa Dias, relator.

Projecto de lei n.º 532-E

Senhores Deputados.—Por vezes tem o Governo e o Parlamento autorizado excepcionalmente a celebração de exames fora das épocas legalmente determinadas, quando razões poderosas e especiais justificam a abertura de semelhantes excepções.

Nesse sentido providenciaram, entre outros diplomas, o decreto de 23 de Setembro de 1911 e as leis n.º 126 de 30 de Março de 1914 e n.º 401 de 9 de Setembro de 1915.

Ora numa característica situação de excepção se encontram hoje alguns alunos do período transitório da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, os quais, tendo sido reprovados numa cadeira—única também que lhes falta para a conclusão do respectivo curso—se vêem privados dos benefícios que a sua formatura lhe pode dar e constrangidos a demorarem um ano mais, com sacrifício grave de tempo e de dinheiro, a terminação dos seus estudos universitários.

Todavia sobrado tempo tem eles tido, desde a prestação das últimas provas, para se habilitarem a satisfazer cabalmente ao que no exame que lhes falta lhes possa ser razoavelmente exigido e duro é, que, na situação especial em que se encontram, deles se reclame mais um ano completo de frequência ou de estudo,

da mesma forma que aos demais camaradas seus da Faculdade, que, no decurso do mesmo período de tempo, tem de aplicar-se ao estudo de várias e complexas cadeiras do curso.

Constituem, pois, as ponderações expostas, razões de excepção, que cumpre considerar, e tanto mais que de atendê-las nem resultarão encargos para o Estado, nem prejuízos para terceiros, antes se praticará um acto de rigorosa equidade, ao mesmo tempo que se conseguirá acelerar a terminação do período transitório de estudos, em que aqueles alunos se encontram, com manifesta vantagem para a unidade do ensino universitário que convém se normalize no mais breve prazo.

Assim, pois, tenho a honra de apresentar à consideração do Parlamento o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizada a abertura, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, duma época excepcional de exames, à qual exclusivamente poderão concorrer os alunos da mesma Faculdade, que, tendo sido reprovados numa cadeira, seja essa a única que lhes falte para a conclusão da sua formatura.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Dezembro de 1916.

O Deputado, *António Fonseca*.